

Contrato

Consulta Prévia n.º 03000059822024

HOLTER E MAPA

Cabimento N.º: 3598224

Compromisso: Por Nota de Encomenda

Primeira outorgante: **Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º , com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Vogal Executiva.

Segunda outorgante: **BTL PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º , com sede na Praceta José Manuel dos Santos Carreira, Lote AE30 – Quinta do Segulim, 1685-635 Famões, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º , aqui representada por , na qualidade de representante legal.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. deliberou a adjudicação, em 20/11/2024, à representada da segunda outorgante, precedendo por Consulta Prévia n.º 03000059822024, cujo aviso de abertura foi publicado na Plataforma de Compras Públicas, Vortal Gov pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada na data da adjudicação.

Cláusula 1ª

Objeto contratual

O contrato a celebrar na sequência de consulta prévia tem por objeto a aquisição de Holter e MAPA para os Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., ao abrigo do CCP, nos termos do Anexo III e especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo,

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.
5. A segunda outorgante obriga-se, igualmente, a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

1. O contrato entra em vigor após a adjudicação ou celebração do contrato escrito, com a emissão da nota de encomenda, durante o ano de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecimento dos bens terá início no prazo referido no n.º 1, e deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 5ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a segunda outorgante a obrigação principal de fornecer e implementar os bens identificados na sua proposta.
2. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar à primeira outorgante os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, mediante solicitação e através da nota de encomenda.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
5. Todas as despesas relativas à entrega dos bens estão incluídas no preço constante da proposta da segunda outorgante;
6. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de receção da nota de encomenda, salvo se outro prazo acordado previamente com a primeira outorgante.

Cláusula 7ª

Inspeção dos bens e rejeição por razões de qualidade

1. Efetuada a entrega dos bens do objeto do contrato, a primeira outorgante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos ao caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos, de acordo com a proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso os bens fornecidos não sejam aceites pela primeira outorgante, por razões de qualidade ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações

e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, a segunda outorgante obriga-se à sua substituição, num prazo máximo de 24 horas, a contar da informação por escrito dessa não-aceitação.

3. Caso a segunda outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos bens defeituosos ou desconformes, pode a primeira outorgante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando a segunda outorgante responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 8ª

Garantia dos bens

1. A segunda outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a primeira outorgante, os bens fornecidos, pelo prazo constante na proposta adjudicada, a contar da entrega dos bens e sua operacionalidade, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do CE, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
1. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamento reparado ou substituído;
 - e. O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele equipamento ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
2. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a primeira outorgante deve informar, por escrito, a segunda outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, ao seu encargo e no prazo razoável que for determinado pela primeira outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da primeira outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 9ª

Garantia de continuidade de fabrico das peças do equipamento

A segunda outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens, peças, componentes e equipamentos que integram o objeto do presente procedimento, especificando o prazo para além da garantia.

Cláusula 10ª

Manutenção, substituição

1. A segunda outorgante fica obrigado à substituição de equipamento igual ou equivalente, se for necessário, por erro ou defeito do equipamento e no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos nas cláusulas técnicas da parte II do caderno de encargos.
2. O equipamento deverá ser mantido pela segunda outorgante em boas condições de funcionamento nele realizando as manutenções e calibrações periódicas necessárias, bem como, a substituição de peças, dentro do prazo de garantia.
3. A segunda outorgante tem de assegurar assistência técnica 24 horas por dia, de forma a garantir que qualquer anomalia seja resolvida, no prazo máximo de 12 horas após solicitação da primeira outorgante, ou a substituição imediata do equipamento, sempre que a situação não fique totalmente resolvida naquele período.
4. Qualquer intervenção realizada nos termos desta cláusula não implica qualquer custo, ónus ou encargos para a primeira outorgante, estando incluída no preço contratual.

Cláusula 11ª

Instalação do equipamento

1. O fornecimento e instalação do equipamento a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados em consonância com o acordado com a Direção do Serviço de Instalações e Equipamentos ou em quem esta delegar.
2. A segunda outorgante deverá efetuar as adaptações necessárias para a montagem e instalação do equipamento nas instalações da primeira outorgante e ligação bidirecional “on-line” à rede informática do serviço e ao sistema de gestão de doentes, dentro do prazo definido para início da execução do contrato, de forma a permitir o seu manuseamento e funcionamento adequado pelos técnicos da primeira outorgante, quando aplicável.
3. A segunda outorgante obriga-se a dar a devida formação, após a entrega do equipamento, de forma a permitir o correto manuseamento do equipamento.
4. A realização das atividades descritas nos números anteriores ocorre sem custos, ónus ou encargos para a primeira outorgante, estando incluídas no preço contratual.
5. Após a entrega e instalação do equipamento, a segunda outorgante terá de realizar testes que demonstrem ao utilizador o bom funcionamento de equipamento fornecido e instalado.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela primeira outorgante.
4. A segunda outorgante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. A segunda outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. A segunda outorgante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a primeira outorgante considere de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato, é de 25.084,62 € (vinte e cinco mil e oitenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), sendo 20.394,00 € (vinte mil trezentos e noventa e quatro euros) referente ao valor contratual e 4.690,62 € (quatro mil seiscentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), relativos ao valor do IVA.
2. Ao Lote 1 - Holter, corresponde o encargo total de 12.258,18 € (doze mil duzentos e cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos), sendo 9.966,00 € (nove mil novecentos e sessenta e seis euros) referentes ao valor contratual e 2.292,18 € (dois mil duzentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos) relativos ao valor do IVA.
3. Ao Lote 2 – MAPA, corresponde o encargo total de 12.826,44 € € (doze mil oitocentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo 10.428,00 € (dez mil quatrocentos e vinte e oito euros) referentes ao valor contratual e 2.398,44 € (dois mil trezentos e noventa e oito euros e quarenta e quatro cêntimos) relativos ao valor do IVA.
4. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela primeira outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades, descrição de bens e preços constantes na nota de encomenda.
6. A primeira outorgante, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimento que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho, alterado pelo DL n.º 99/2015. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda, sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

Cláusula 18ª

Atrasos nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a segunda outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela segunda outorgante depende de prévia notificação da primeira outorgante, da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 19ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da segunda outorgante, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou utilização desses mesmos bens, de elementos de construção, de “hardware”, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.

2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que sejam legalmente obrigados.
2. A primeira outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 21ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A segunda outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. A segunda outorgante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, nos casos em que exista um protocolo de colaboração assinado entre a primeira outorgante e a segunda outorgante para a criação e/ou alteração do software desenvolvido a pedido da primeira outorgante, a propriedade do referido software será distribuída de acordo com o estabelecido no referido protocolo.

Cláusula 22ª

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da primeira outorgante por colaboradores da segunda outorgante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na primeira outorgante.

Cláusula 23ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela segunda outorgante dependem de prévia autorização da primeira outorgante, nos termos do CCP.

Cláusula 24ª

Cessão de créditos

Qualquer cessão a terceiros de créditos que a segunda outorgante venha a ter direito no âmbito da execução do contrato carece de autorização prévia e escrita da primeira outorgante.

Cláusula 25ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 26ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a primeira outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento e implementação objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou deficiência dos bens entregues, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela segunda contratante ao abrigo da al. a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A primeira outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante possa exigir indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela segunda outorgante previstas na lei, a primeira outorgante, pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do contrato;
 - b. Os bens entregues pela segunda outorgante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pela primeira outorgante, nos termos do caderno de encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a segunda outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, à continuidade de fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela primeira outorgante.

Cláusula 29ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 30ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, no presente contrato todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada, para as moradas das partes indicadas no contrato.
2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato são convencionadas as moradas indicadas da primeira outorgante.
3. A alteração das moradas indicadas deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 31ª

Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos na fase de formação do contrato são aplicáveis as regras dos artigos 470º do CCP.

Cláusula 32ª

Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no Convite e no Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 33ª

Proteção de dados pessoais

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela primeira outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da primeira outorgante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da primeira outorgante para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será a segunda outorgante responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A segunda outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ela subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela primeira outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a primeira outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da primeira outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - g. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a primeira outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à segunda outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Póvoa de Varzim,

Primeira outorgante:

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2024.12.04 09:55:27+00'00'



Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2024.11.29 16:25:36+00'00'

Segunda outorgante:

Assinado de forma digital por

Data: 2024.12.04 15:50:56 Z

Cláusulas e Especificações técnicas

Cláusula 1ª

Condições e especificações técnicas

1. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo III e de acordo com as seguintes especificações técnicas:
 - a. Holter (Monitorização Cardíaca Contínua):
 - i. Capacidade de monitorar o ECG por no mínimo 24 a 48 horas;
 - ii. Memória interna suficiente para gravar até 300 exames;
 - iii. Software integrado para análise automática de eventos cardíacos;
 - iv. Capacidade de transferência de dados para computadores via USB ou Bluetooth;
 - v. Peso inferior a 350g;
 - vi. Garantia Mínima de 3 anos, com manutenção preventiva incluída durante esse período;
 - b. MAPA (Monitorização Ambulatória da Pressão Arterial):
 - i. Método padrão para medição automática da pressão arterial;
 - ii. Capacidade de realizar medições a intervalos programáveis;
 - iii. Necessidade de monitorização contínua ao longo de pelo menos 24 horas;
 - iv. Armazenamento de pelo menos 300 medições;
 - v. Alarmes visuais e auditivos em caso de valores de pressão arterial fora do normal;
 - vi. Tamanhos de braçadeiras: adulto pequeno, adulto e adulto grande;
 - vii. Garantia Mínima de 3 anos, com manutenção preventiva incluída durante esse período.

Cláusula 2ª

Demonstração dos equipamentos

As avaliações qualitativas das soluções propostas são um requisito ponderável da avaliação, tornando-se necessária a demonstração dos equipamentos propostos, pelo que, o júri poderá solicitar aos concorrentes, através de mensagem na plataforma eletrónica, a demonstração dos equipamentos, dispondo os concorrentes de um prazo máximo de 5 dias úteis após a solicitação do júri do procedimento, para a disponibilização do equipamento para fins de demonstração.

Cláusula 3ª

Garantia

1. Devem ser garantidos serviços de assistência técnica, preventiva e curativa, durante o período de vigência da garantia.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a montagem e ligação do equipamento nas devidas condições de segurança, bem como todos os acessórios e proteções necessários ao seu bom funcionamento.

Cláusula 4ª

Formação

1. O adjudicatário é responsável pela formação, incluída no preço contratual, aos utilizadores através de uma equipa de especialistas.
2. Devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros em português.

Cláusula 5ª

Assistência Técnica

1. Assistência técnica nas 24 horas por dia, de forma a garantir que qualquer anomalia seja resolvida, no prazo máximo de 12 horas após solicitação da ULSPVVC, ou a substituição imediata do equipamento, sempre que a situação não fique totalmente resolvida naquele período.
2. Estas intervenções não implicam custos, ónus ou encargos para a ULSPVVC, estando incluídas no preço contratual.

Mapa de Quantidades

LOTE	Descrição	Qtd
1	Holter	3
2	MAPA	6